



MINISTÉRIO DA FAZENDA

OFÍCIO SEI Nº 72/2023/MF

Brasília, 06 de abril de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Requerimento de Informação.

Senhor Primeiro-Secretário,

Refiro-me ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 8, de 13.03.2023, dessa Primeira-Secretaria, por intermédio do qual foi remetida cópia do Requerimento de Informação nº 13/2023, de autoria do Senhor Deputado FELIPE CARRERAS, que solicita “informações relativas à renúncia efetiva de receita tributária decorrente da aplicação do art. 4º da Lei nº 14.148, de 3 de maio de 2021, que instituiu o Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (Perse) ”.

A propósito, encaminho a Vossa Excelência, em resposta à solicitação do parlamentar, o Ofício nº 105/2023 Gabinete RFB (32314099), da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

FERNANDO HADDAD
Ministro de Estado da Fazenda



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Haddad, Ministro(a) de Estado**, em 06/04/2023, às 13:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **32586280** e o código CRC **ECB2517E**.



Ministério da
Fazenda



Ofício nº 105/2023 – RFB/Gabinete

Brasília, 8 de março de 2023.

Ao Senhor

Philippe Wanderley Perazzo Barbosa

Coordenador-Geral da Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares e Federativos

Esplanada dos Ministérios, Ministério da Fazenda – Bloco P, 5º Andar

70048-900 - Brasília/DF

Assunto: Análise do Requerimento de Informação nº 13, de 2023, que requer informações relativas à renúncia efetiva de receita tributária decorrente da aplicação do art. 4º da Lei nº 14.148, de 3 de maio de 2021, que instituiu o Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (Perse). Referência: 19995.100325/2023-69.

Senhor Coordenador-Geral,

Encaminho anexa, para apreciação e demais providências, a Nota Cetad/Coest nº 031, de 08 de março de 2023, elaborada pelo Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros desta Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, que analisou o requeirimento em epígrafe.

Atenciosamente,


ROBINSON SAKIYAMA BARREIRINHAS
Secretário Especial da Receita Federal do Brasil

**Nota Cetad/Coest nº 031, de 08 de março de 2023.****Interessado:** Gabinete da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.**Assunto:** Requerimento de Informações RIC 013/2023.*Processo digital nº 10265.505961/2022-72**SEI: 19995.100325/2023-69***SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata esta nota de responder ao Requerimento de Informações da Câmara dos Deputados nº 013, de 3 de fevereiro de 2023, de autoria do Deputado Federal Felipe Carreras.

ANÁLISE

2. Transcreve-se a seguir o teor do Requerimento de Informações.

“Requeiro a V. Ex^a., com base no art. 50 da Constituição Federal e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno, que, ouvida a Mesa, seja encaminhado ao Senhor Ministro de Estado da Fazenda, Fernando Haddad, o seguinte pedido de informações: qual a efetiva renúncia de receita tributária, no exercício de 2022, decorrente da aplicação do benefício fiscal previsto no art. 4º da Lei nº 14.148, de 3 de maio de 2021, que instituiu o Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (Perse), detalhada por códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE constantes nos Anexos I e II da Portaria ME nº 7.163, de 21 de junho de 2021.”?

3. Cumpre informar que este Centro de Estudos não dispõe da **renúncia efetiva** de receita tributária – no ano de 2022 – decorrente da aplicação do benefício fiscal previsto no art. 4º da Lei nº 14.148 de 2021. Estão sendo implementados soluções nos sistemas de informações da Receita Federal para identificar os beneficiários do benefício nas Escriturações Contábeis Fiscais – ECF para o efetivo controle do impacto efetivo da medida.

4. Contudo, este Centro de Estudo realizou uma estimativa de impacto orçamentário financeiro por meio da Nota Técnica nº 212, de 20 de dezembro de 2022. Esta Nota detalha o impacto **potencial** do benefício fiscal por Código CNAE constante na Portaria nº 7.163 de 2021, que regulamentou o Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (PERSE).

5. Por fim, segue anexa a esta Nota Técnica, a Nota Cetad nº 212, de 20 de dezembro de 2022.

São essas as considerações para apreciação superior.

Assinatura digital
RICARDO DE ANDRADE NASCIMENTO
Analista Tributário da Receita Federal do Brasil

De acordo. Encaminha-se ao chefe do Cetad

Assinatura digital
ROBERTO NAME RIBEIRO
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Coordenador da Coest

Aprovo a Nota. Encaminhe-se ao Gabinete do Secretário Especial da Receita Federal do Brasil.

Assinatura digital
CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Chefe do Cetad

**Nota CETAD/COEST nº 212, de 20 de dezembro de 2022.****Interessado:** Gabinete do Secretário Especial da Receita Federal do Brasil**Assunto:** Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (Perse)*e-dossiê nº 10265.505961/2022-72**SEI nº 10265.505961/2022-72***SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se do Despacho ASLEG/RFB (SEI nº [30300041](#)), de 15 de dezembro de 2022, que encaminha para análise e manifestação do Cetad/RFB o RIC/Requerimento de Informações da Câmara dos Deputados nº 711, de 17/novembro/2022, o qual solicita informações relativas ao Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (Perse).
2. O Requerimento de Informações solicita a estimativa da renúncia de receita tributária, nos exercícios de 2022, 2023 e 2024, decorrente da aplicação do benefício fiscal previsto no art. 4º da Lei nº 14.148, de 3 de maio de 2021, que instituiu o Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (Perse), detalhada por códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE constantes nos Anexos I e II da Portaria ME nº 7.163, de 21 de junho de 2021.

HISTÓRICO

3. O Perse foi criado pelo Governo Federal e instituído pela Lei nº 14.148, de 3 de maio de 2021, com o intuito de compensar o impacto negativo gerado pela crise decorrente da pandemia de Covid-19 no setor de eventos. Conforme a Lei, consideram-se pertencentes ao setor de eventos as pessoas jurídicas, inclusive entidades sem fins lucrativos, que exercem as seguintes atividades econômicas, direta ou indiretamente:

I - realização ou comercialização de congressos, feiras, eventos esportivos, sociais, promocionais ou culturais, feiras de negócios, shows, festas, festivais, simpósios ou espetáculos em geral, casas de eventos, buffets sociais e infantis, casas noturnas e casas de espetáculos;

II - hotelaria em geral;

III - administração de salas de exibição cinematográfica; e

IV - prestação de serviços turísticos, conforme o art. 21 da Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008.

4. As empresas beneficiadas pelo PERSE terão suas alíquotas zeradas pelo prazo de 60 meses dos seguintes tributos federais:

I - Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Contribuição PIS/Pasep);

II - Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins);

III - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL); e

IV - Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ).

5. Conforme § 2º do Art. 2º da Lei, o Ministério da Economia publicará os códigos CNAE que se enquadram na definição do setor de eventos. Com esta finalidade, foi publicada em 21 de junho de 2021, a Portaria nº 7.163/2021 regulamentando tal dispositivo.

ANÁLISE e METODOLOGIA

6. O Requerimento de Informação nº 711 de 2022 solicita a estimativa da renúncia tributária, nos exercícios de 2022, 2023 e 2024, decorrente da aplicação do PERSE detalhada por códigos CNAE constantes nos anexos da Portaria nº 7.163 de 2011.

7. Em termos metodológicos, o cálculo da estimativa de renúncia observou os seguintes procedimentos :

a. **SELEÇÃO DOS CNAES BENEFICIÁRIOS:** foram selecionados todos os 88 CNAES constantes nos anexos da Portaria 7.162 de 2011. Anexo a esta Nota Técnica este Centro de Estudo detalhou a participação de cada Setor no montante da estimativa potencial da renúncia de receitas;

b. **ARRECADAÇÃO DOS TRIBUTOS DESONERADOS REFERENTES AOS SETORES SELECIONADOS:** com base na seleção dos CNAES beneficiados, foi extraída nos sistemas da Receita Federal do Brasil, a arrecadação dos tributos desonerados referente ao ano calendário de 2021;

c. ATUALIZAÇÃO DOS MONTANTES: como a extração realizada obteve dados de 2021, foi necessária atualização do valor para os anos de 2022 (PIB+IPCA = 12,24%), 2023 (PIB+IPCA = 6,61%) e 2024 (PIB+IPCA = 6,16%), de forma a se obter o montante aproximado final da renúncia e/ou do efeito orçamentário-financeiro capaz de impactar as metas de resultado.

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

2. Dessa forma, com a adoção da medida estima-se o impacto orçamentário-financeiro potencial na ordem de **R\$ 27,58 bilhões** para o ano de 2022, próximo à **R\$ 29,40 bilhões** para o ano de 2023 e de **R\$ 31,21 bilhões** para o ano de 2024.

São estas as informações pertinentes que se submetem a apreciação superior.

Assinatura digital
RICARDO DE ANDRADE NASCIMENTO
Analista Tributário da Receita Federal do Brasil

De acordo. Encaminhe-se ao chefe do Cetad.

Assinatura digital
FILIPE NOGUEIRA DA GAMA
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Coordenador da Coest - Substituto

Aprovo a Nota. Encaminhe-se ao Gabinete do Secretário Especial da Receita Federal do Brasil.

Assinatura digital
CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Chefe do Cetad

ANEXO ÚNICO à Nota Cetad/Coest nº 212 DE 20 de dezembro de 2022

CNAE-Subclasses versão 2.3	DESCRIPÇÃO CNAE	Participação no Impacto
1813-0/01	Impressão De Material Para Uso Publicitário	0,253%
4330-4/02	Instalação De Portas, Janelas, TetoS, Divisórias E Armários	0,079%
4689-3/99	Comércio Atac. Especializado Outros Produtos Intermediários	4,865%
5211-7/99	Depósitos Merc. Terc., Exceto Armazéns Gerais, Guarda-Móveis	1,460%
5510-8/01	Hotéis	4,157%
5510-8/02	Apart-Hotéis	0,166%
5590-6/01	Albergues, Exceto Assistenciais	0,001%
5590-6/02	Campings	0,003%
5590-6/03	Pensões (Alojamento)	0,005%
5590-6/99	Outros Alojamentos Não Especificados Anteriormente	0,021%
5620-1/01	Fornecimento Alimentos Preparados Preponder. Para Empresas	2,069%
5620-1/02	Serviços De Alimentação Para Eventos E Recepções - Bufê	0,056%
5911-1/02	Produção De Filmes Para Publicidade	0,280%
5914-6/00	Atividades De Exibição Cinematográfica	0,056%
7312-2/00	Agenciamento Espaços Public., Exceto Em Veículos De Comunic.	5,240%
7319-0/01	Criação De Estandes Para Feiras E Exposições	0,004%
7420-0/01	Atividades Produção De Fotografias, Exceto Aérea E Submarina	0,025%
7420-0/04	Filmagem De Festas E Eventos	0,011%
7490-1/01	Serviços De Tradução, Interpretação E Similares	0,098%
7490-1/04	Atividades Intermed., Agenciamento Serviços, Exceto Imobil.	11,033%
7490-1/05	Agenciamento Profissionais Ativ. Esport., Culturais, Artíst.	0,764%
7721-7/00	Aluguel De Equipamentos Recreativos E Esportivos	0,024%
7729-2/02	Aluguel Móveis, Utensílios, Aparelhos; Instrumentos Musicais	0,117%
7733-1/00	Aluguel De Máquinas E Equipamentos Para Escritórios	0,855%
7739-0/03	Aluguel De Palcos E Estrut. Uso Temporário, Exceto Andaimes	0,208%
7739-0/99	Aluguel Outras Máq., Equip. Comerc. E Indust., Sem Operador	6,275%
7810-8/00	Seleção E Agenciamento De Mão-De-Obra	0,754%
8011-1/01	Atividades De Vigilância E Segurança Privada	0,807%
8111-7/00	Serviços Combinados Apoio A Edifícios, Exceto Condomínios	0,873%
8230-0/01	Serviços Organização Feiras, Congressos, Exposições E Festas	0,805%
8230-0/02	Casas De Festas E Eventos	0,040%
8592-9/01	Ensino De Dança	0,004%
9001-9/01	Produção Teatral	0,021%
9001-9/02	Produção Musical	0,324%
9001-9/03	Produção De Espetáculos De Dança	0,001%
9001-9/04	Produção De Espetáculos Circenses, De Marionetes E Similares	0,000%
9001-9/06	Atividades De Sonorização E De Iluminação	0,046%
9001-9/99	Artes Cênicas, Espetác. E Ativ. Compl. Não Espec. Anterior	0,443%
9003-5/00	Gestão De Espaços Para Artes Cênicas, Espetáculos Etc.	0,029%
9311-5/00	Gestão De Instalações De Esportes	0,377%
9312-3/00	Clubes Sociais, Esportivos E Similares	0,369%
9319-1/01	Produção E Promoção De Eventos Esportivos	0,260%
9329-8/01	Discotecas, Danceterias, Salões De Dança E Similares	0,005%

CNAE-Subclasses versão 2.3	Descrição	Participação no Impacto
0311-6/04	Pesca De Peixes Em Água Salgada	0,026%
0312-4/04	Atividades De Apoio À Pesca Em Água Doce	0,000%
1112-7/00	Fabricação De Vinho	0,790%
2869-1/00	Fabric. Máq., Equip. Uso Indust. Não Especif., Peças, Acess.	2,826%
3317-1/01	Manutenção E Reparação Embarcações E Estruturas Flutuantes	0,077%
3317-1/02	Manutenção E Reparação De Embarcações Para Esporte E Lazer	0,004%
4763-6/05	Comércio Varej. Emb. E Outros Veíc. Recreat.; Peças, Acess.	0,149%
4789-0/01	Comércio Varejista De Suvenires, Bijuterias E Artesanatos	0,250%
4923-0/02	Serviço Transp. Passageiros - Locação Autom. Com Motorista	0,157%
4929-9/01	Transporte Rodoviário Passageiros, Regime Fretamento, Munic.	0,334%
4929-9/02	Transporte Rodov. Passageiros, Fretam., Intermunicipal, Etc.	1,028%
4929-9/03	Organização Excursões Veíc. Rodoviários Próprios, Municipal	0,000%
4929-9/04	Organização Excursões Veículos Próprios, Intermunicipal Etc.	0,008%
5011-4/02	Transporte Marítimo De Cabotagem - Passageiros	0,001%
5012-2/02	Transporte Marítimo De Longo Curso - Passageiros	0,000%
5099-8/01	Transporte Aquaviário Para Passeios Turísticos	0,010%
5030-1/01	Navegação De Apoio Marítimo	1,829%
5030-1/02	Navegação De Apoio Portuário	0,473%
5030-1/03	Serviços De Reboque De Veículos	0,093%
5112-9/99	Outros Serviços Transporte Aéreo De Passageiros Não-Regular	0,024%
5231-1/01	Administração Da Infra-Estrutura Portuária	2,251%
5231-1/02	Operações De Terminais	6,886%
5611-2/01	Restaurantes E Similares	3,646%
5611-2/03	Lanchonetes, Casas De Chá, De Sucos E Similares	1,813%
5611-2/04	Bares E Outros Estb. Esp. Servir Bebidas, Sem Entretenimento	0,084%
5611-2/05	Bares E Outros Estb. Esp. Servir Bebidas, Com Entretenimento	0,022%
7020-4/00	Atividades Consult. Gestão Empr., Exceto Técnica Específica	23,459%
7319-0/04	Consultoria Em Publicidade	0,812%
7490-1/02	Escafandria E Mergulho	0,087%
7490-1/99	Outras Atividades Profissionais, Científicas E Técnicas	1,395%
7711-0/00	Locação De Automóveis Sem Condutor	4,803%
7719-5/99	Locação Outros Meios Transporte Não Especific., Sem Condutor	0,577%
7911-2/00	Agências De Viagens	1,730%
7912-1/00	Operadores Turísticos	0,077%
7990-2/00	Serviços Reservas E Outros Serv. Turismo Não Especificados	0,117%
8591-1/00	Ensino De Esportes	0,025%
8592-9/99	Ensino De Arte E Cultura Não Especificado Anteriormente	0,011%
9002-7/01	Atividades Artistas Plást., Jornalistas Indep. E Escritores	0,082%
9102-3/01	Atividades Museus, Exploração Lugares E Prédios Hist., Etc.	0,023%
9103-1/00	Atividades Jardins Botânicos, Zool., Parques, Reservas Etc.	0,028%
9319-1/99	Outras Atividades Esportivas Não Especificadas Anteriormente	0,052%
9321-2/00	Parques De Diversão E Parques Temáticos	0,400%
9329-8/04	Exploração De Jogos Eletrônicos Recreativos	0,026%
9329-8/99	Outras Atividades De Recreação E Lazer Não Especificadas	0,196%
9493-6/00	Atividades Organizações Associativas Ligadas À Cultura, Arte	0,036%



Ministério da Economia

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Economia garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado ao processo em 08/03/2023 16:37:01 por Claudemir Rodrigues Malaquias.

Documento assinado digitalmente em 08/03/2023 16:37:01 por CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS, Documento assinado digitalmente em 08/03/2023 16:22:15 por ROBERTO NAME RIBEIRO, Documento assinado digitalmente em 08/03/2023 16:09:17 por RICARDO DE ANDRADE NASCIMENTO e Documento assinado digitalmente em 08/03/2023 16:09:17 por RICARDO DE ANDRADE NASCIMENTO.

Esta cópia / impressão foi realizada por FLAVIA DE ARRUDA QUEIROZ em 10/03/2023.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP10.0323.10230.XOK5

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
5F4E8F399162E7E089C11AA80F75B1EEED3CE77C6D96FEBF84BB358C0BF50AF3